

ARIZZO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Processo nº 5012647-06.2026.8.21.0022
Juízo da Vara Regional Empresarial de Pelotas/RS

Sumário

1. Introdução.....	1
2. Sobre este Relatório.....	3
3. Resumo Processual.....	4
4. Descrição e Histórico da Sociedade.....	5
5. Motivos da Crise Econômico Financeira.....	6
6. Relato da Visita.....	7
7. Competência.....	14
8. Quadro Funcional.....	15
9. Análise Financeira	
9.1. Balanço Patrimonial.....	16
9.2. Demonstração do Resultado do Exercício	20
9.3. Indicadores.....	21
9.4. Evolução do Faturamento e Resultado Operacional.....	22
9.5. Fluxo de Caixa Projetado	23
9.6. Endividamento	28
9.7. Relação de Bens	30
10. Requisitos Legais	32
11. Pedido liminar	36
12. Considerações Finais.....	38



Sobre este Relatório

O presente Laudo de Constatação Prévia tem por finalidade registrar, de forma técnica e objetiva, os elementos fáticos e documentais inicialmente disponíveis acerca da sociedade empresária *ARIZZO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.*, no âmbito da verificação prévia que antecede o eventual processamento de pedido de Recuperação Judicial.

A diligência fundamenta-se nas diretrizes da Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, notadamente, no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, a qual dispõe:

"Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial."

Trata-se de relatório de natureza informativa, destinado a subsidiar a análise quanto à realidade operacional da empresa, a consistência das informações apresentadas e a necessidade de eventuais complementações, sem prejuízo das verificações adicionais que venham a ser realizadas no curso do procedimento.

Para a consecução deste trabalho, este Profissional baseou-se nos seguintes pilares metodológicos: (i) análise detalhada da petição inicial e respectivos anexos; (ii) exame de documentos complementares fornecidos diretamente à Administração Judicial e; (iii) diligência *in loco* realizada na sede da empresa na data de 06/05/2026, visando a constatação direta das condições de funcionamento e ativos da empresa.

Registra-se que as demonstrações contábeis disponibilizadas pela Requerente não foram submetidas a procedimento de auditoria independente, ou validação externa por esta Equipe Técnica, limitando-se a análise ao escopo próprio da constatação prévia.

A responsabilidade técnica pela elaboração e fidedignidade das demonstrações contábeis e financeiras é atribuída aos profissionais legalmente habilitados que as subscrevem, razão pela qual se toma por pressuposto, para os fins deste trabalho, a sua regularidade formal e material, sem prejuízo do apontamento de eventuais incongruências evidentes que venham a ser identificadas.

Resumo Processual

A Requerente, *ARIZZO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.*, ajuizou, em 02/04/2026, pedido de recuperação judicial, autuado sob o nº 5012647-06.2026.8.21.0022, em trâmite perante o Juízo da Vara Regional Empresarial de Pelotas/RS.

Na petição inicial, pleiteou a concessão de tutela de urgência, consistente na liberação imediata dos valores depositados nos autos do processo nº 5024473-73.2018.8.21.0001, no montante de R\$ 845.392,23. Postulou, ainda, a autorização para recolhimento das custas processuais de forma parcelada, o que foi deferido, conforme decisão de 17/04/2026.

Em decisão proferida em 28/04/2026, o Juízo determinou a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de aferir a regularidade formal e material da documentação que instrui a exordial, bem como verificar, sob perspectiva técnica, a efetiva situação de funcionamento da atividade empresarial, inclusive quanto à existência e essencialidade dos bens indicados, providência esta voltada a subsidiar a análise quanto ao preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Ainda na referida decisão, foi nomeada a pessoa jurídica RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais Ltda. para, no prazo legal, apresentar laudo de constatação prévia.

Nesse contexto, na qualidade de auxiliar nomeado, o signatário apresenta o presente Laudo de Constatação Prévia, em cumprimento à determinação judicial e ao disposto no art. 51-A, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Descrição e Histórico da Sociedade

A *ARIZZO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.* é uma sociedade empresária limitada unipessoal, constituída em 04/03/1995, que atua na fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, com especialização em kits presenteáveis com montagem artesanal.

A empresa atua em três frentes principais:

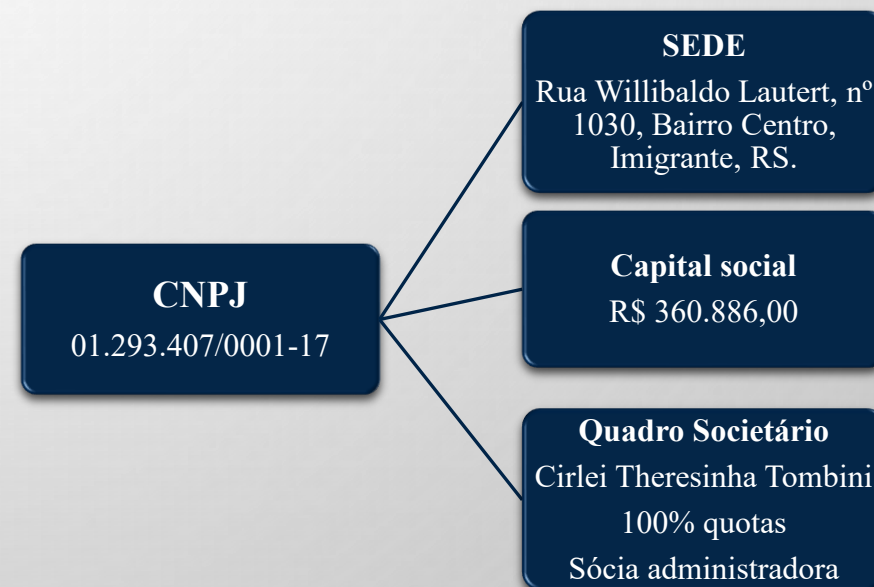
- ✓ Marca própria Sèhven, com segmento de fabricação e comercialização de produtos cosméticos como: sabonetes líquidos e em barra; loções corporais hidratantes; cremes corporais; deo colônias, aromatizadores de ambiente e body splashes.
- ✓ Linha Alchemia: que compõe a fabricação exclusiva de cosméticos para as Lojas Renner S/A.
- ✓ Produtos personalizados desenvolvidos para as Lojas Marisa.

Seu núcleo administrativo e decisório está localizado no Município de Imigrante/RS, onde se situa seu único estabelecimento, concentrando integralmente as funções operacionais, financeiras e estratégicas.

A estrutura é centralizada, permitindo gestão unificada e condução integrada das atividades. A empresa desenvolve, além da produção e comercialização de cosméticos, atividades de formulação exclusiva de fórmulas de cosméticos, design e concepção de

identidade visual e embalagens personalizadas e montagem artesanal de kits presenteáveis.

Sua organização e produção dedicam-se à composição personalizada dos conjuntos de produtos, confecção manual de elementos decorativos, embalagens exclusivas e trabalho artesanal, o que possibilita a geração de empregos à trabalhadores locais, além de apresentar relevante impacto social e econômico ao município.



Motivos da Crise Econômica e Financeira

Sustentou a Requerente que a crise econômico-financeira que assola as atividades da empresa teve início com o advento da Pandemia do Covid-19, em março de 2020, ocasião em que medidas sanitárias determinaram o fechamento temporário do comércio varejista não essencial. Tal circunstancia impactou diretamente o faturamento da empresa, sobretudo na comercialização em lojas físicas, atingindo de forma significativa as vendas destinadas ao seu principal cliente: Lojas Renner S/A.

Aduziu ainda, que outro fator relevante para impossibilidade de honrar regularmente suas obrigações reside na ausência de liquidez de curto prazo, em razão da incompatibilidade entre os prazos de pagamento a fornecedores e o prazo de recebimento junto ao principal cliente, que se dá em até 90 dias após a entrega dos produtos.

No tocante à obtenção de capital de giro, destacou a inviabilidade no atual cenário macroeconômico, considerando que a taxa básica de juros encontra-se em patamar elevado, o que torna o custo do crédito proibitivo para empresas de pequeno porte, restringindo o crescimento e a diversificação da receita.

Destacou ainda, que a dependência de cliente único – Renner – e a estagnação da capacidade produtiva impede o investimento em expansão, impossibilitando o atendimento a clientes múltiplos de grande porte de forma simultânea.

Por fim, sustenta que a crise enfrentada possui natureza exclusivamente financeira e conjuntural, não decorrendo de inviabilidade do modelo de negócio. Ressalta que, ao longo de mais de três décadas de atuação, consolidou parcerias estratégicas com grandes redes varejistas nacionais, como Lojas Rennes S/A e Lojas Marisa, além de manter uma marca própria reconhecida no mercado.

Alega ainda, que a dificuldade atual possui caráter predominantemente financeiro e de liquidez, não configurando inviabilidade operacional, uma vez que mantém suas atividades em funcionamento, estrutura funcional ativa e capacidade de geração de receitas.

Em seu entendimento, tais elementos demonstram a viabilidade da empresa e reforçam que a reestruturação por meio da recuperação judicial é medida adequada para o reequilíbrio das finanças, preservação da função social e continuidade da atividade empresarial.

Relato da Visita

Em 06 de maio de 2026, procedeu-se à constatação prévia nas dependências da sede da Requerente, situada no Município de Imigrante/RS, com o objetivo de verificar, *in loco*, as condições de funcionamento da atividade empresarial e reunir informações acerca de sua realidade operacional, econômica e financeira.

Estiveram presentes a sócia administradora, Sra. Cirlei T. Tombini, e a Sra. Ângela M. Junqueira, responsável técnica-química, as quais prestaram os esclarecimentos pertinentes e acompanharam os trabalhos. Registra-se que as informações ora consignadas decorrem das declarações prestadas pelas representantes, sem prejuízo da análise técnica limitada ao escopo da constatação prévia.

- No que se refere à **estrutura e ao funcionamento**, a empresa mantém um único estabelecimento ativo. Em fevereiro de 2025, houve a aquisição de terreno destinado à expansão das atividades industriais da empresa, com a construção de um novo pavilhão, porém sem continuidade do projeto até o presente momento.
- No **âmbito operacional**, destacou-se que a principal atividade consiste na fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, com especialização em kits presenteáveis montados artesanalmente. Em síntese, trata-se de produção artesanal e personalizada de cosméticos e kits temáticos, direcionada principalmente a grandes redes varejistas nacionais, além da

comercialização de sua própria marca.

- Segundo relatado, a empresa enfrenta dificuldades em atender plenamente à demanda existente, em razão da limitação do espaço físico e da ausência de investimentos em tecnologia e pessoal, fatores diretamente relacionados à crise financeira que atravessa.
- No que tange ao **endividamento**, foi informado que o principal crédito contra a empresa decorre da condenação em indenização nos autos nº 5024473-73.2018.8.21.0001, em trâmite perante o 1º Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Porto Alegre/RS. Ressaltou que, ao longo do processo, a Requerente realizou 40 depósitos judiciais, entre abril/2018 e setembro/2021, totalizando R\$ 845.392,23.

Relato da Visita

- No que tange ao **fluxo de caixa**, a Requerente relatou a existência de incompatibilidade estrutural entre os prazos de pagamento a fornecedores e o prazo de recebimento junto ao seu principal cliente, que se dá em até 90 dias após a entrega dos produtos. Tal descompasso gera ausência de liquidez imediata.
- No aspecto **trabalhista**, a Requerente informou que mantém 15 (quinze) colaboradoras contratadas sob o regime da CLT, inexistindo pendências relativas ao recolhimento do FGTS. Além dos empregos diretos, relatou a contratação terceirizada de ateliês de costura, responsáveis pela confecção de algumas embalagens e elementos decorativos, os quais, por sua vez, empregam costureiras locais.
- A **gestão contábil** é terceirizada, sendo realizada por empresa denominada Schumacher Contabilidade e Assessoria.
- No tocante à **situação fiscal**, a Requerente esclareceu que não possui tributos em atraso, inexistindo, no momento, parcelamentos ativos perante as Fazendas Públicas.
- Por fim, no que se refere aos **bens e direitos integrantes do ativo**, relatou que o patrimônio se concentra essencialmente em matéria-prima, mercadorias e na

estrutura física do estabelecimento industrial localizado em Imigrante/RS. Conforme declarado, não existem bens vinculados a contratos com garantia fiduciária.

Principais produtos

Sabonetes líquidos e em barras | Loções corporais hidratantes | Cremes corporais | Aromatizadores de ambiente (líquidos e granulados)

Marca Própria Sèhven:



Linha Alchemia:



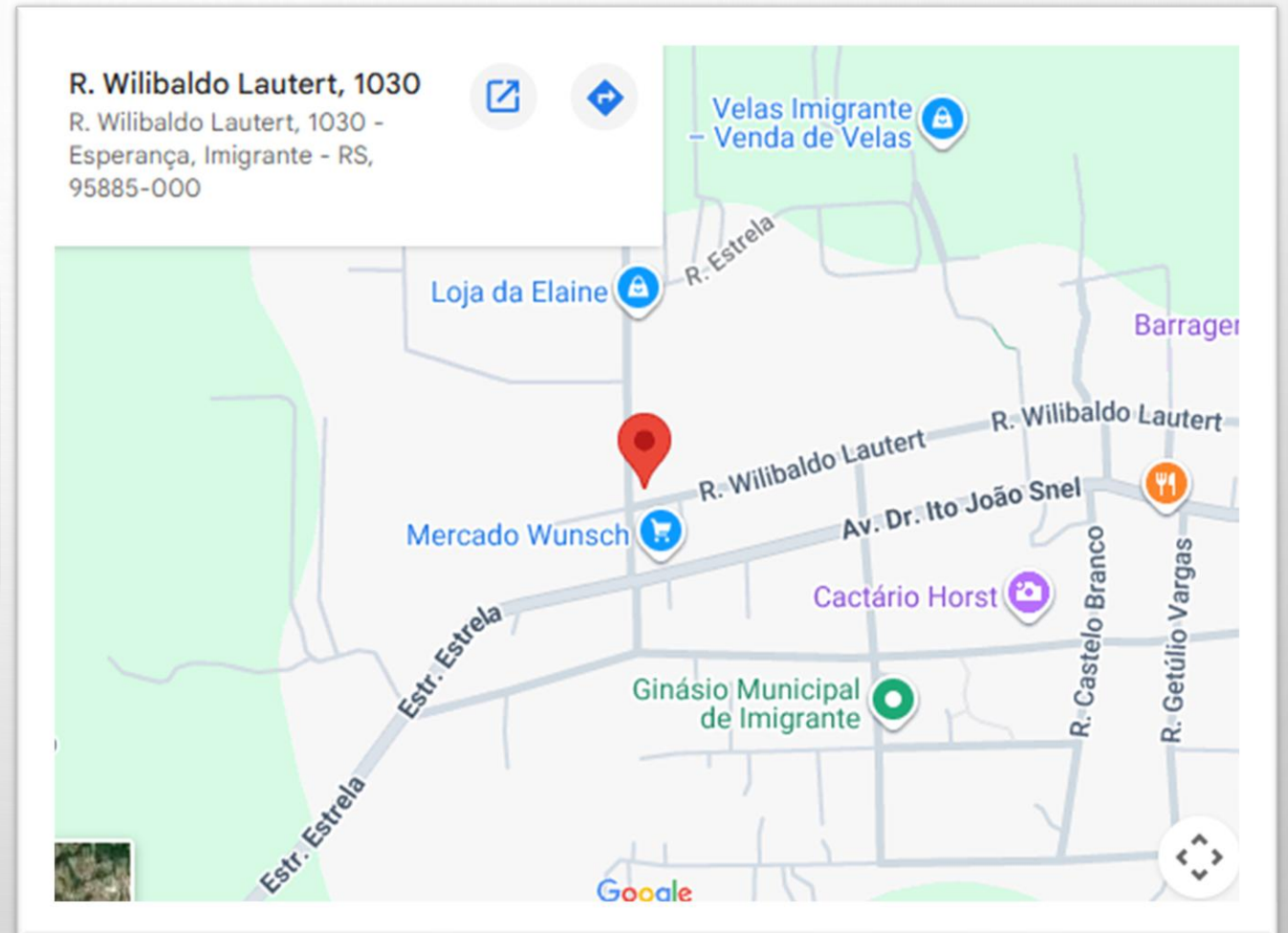
Registros da Visita

Sede Administrativa e Industrial



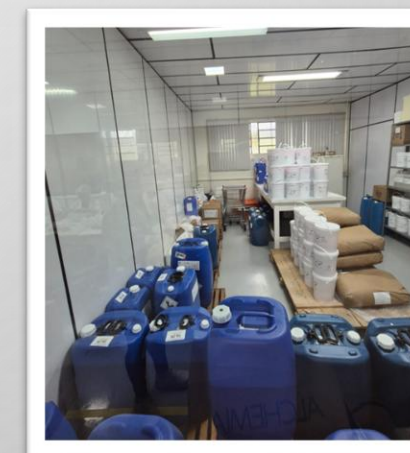
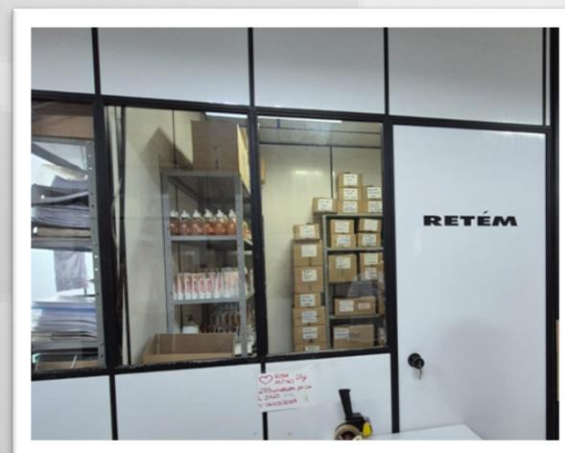
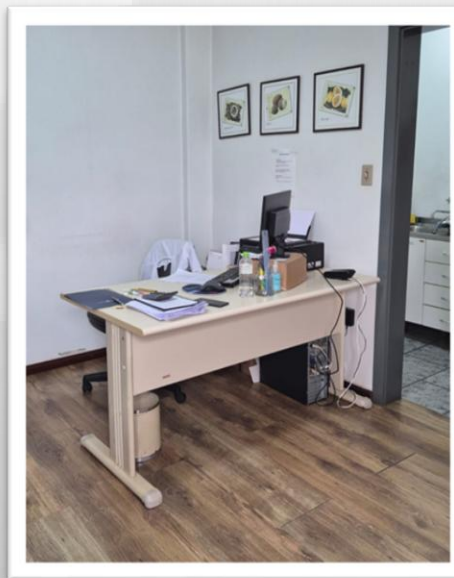
<https://maps.app.goo.gl/GmFin3Lr5mZq47Zg6>

Para acesso integral aos registros fotográficos relativos à visita realizada, acesse o *QR-Code* ao lado.



Registros da Visita

Sede Administrativa e Industrial



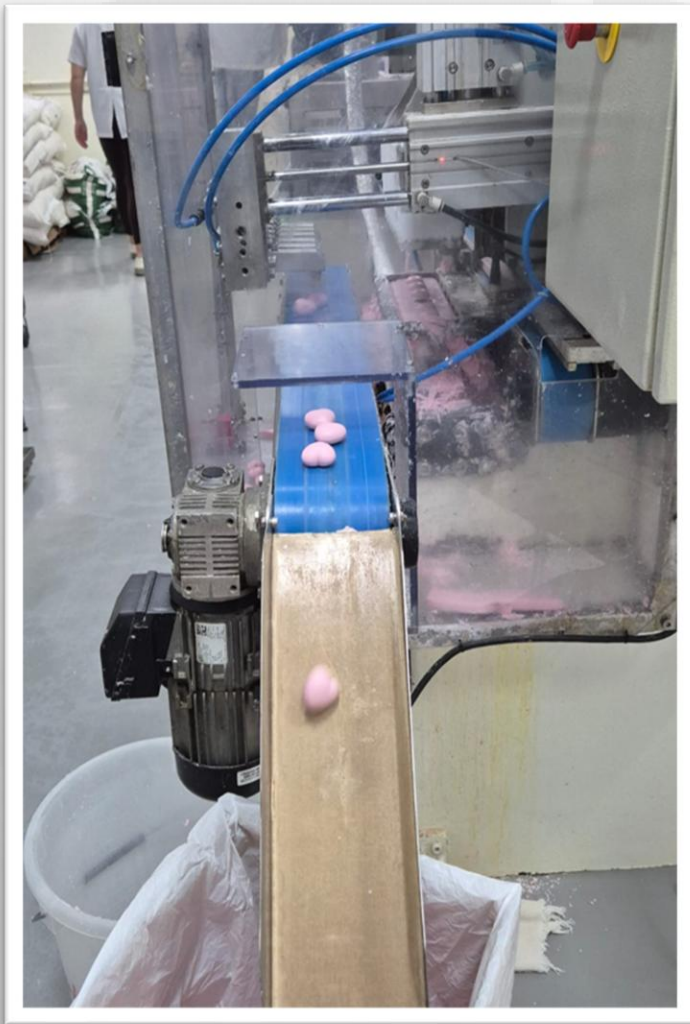
Registros da Visita

Processo de Fabricação



Registros da Visita

Processo de Fabricação



Competência | Art. 3º, da Lei nº 11.101/2005

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, *é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

A legislação, contudo, não estabelece de forma expressa o que se entende por "principal estabelecimento". Essa lacuna legislativa adquire relevância sobretudo nas hipóteses em que a recuperação judicial envolve grupos econômicos, nos quais as empresas componentes podem estar sediadas e atuar em diferentes localidades. Diante disso, doutrina e jurisprudência vêm delineando critérios diversos para a aferição do principal estabelecimento.

Atualmente, é entendimento consolidado que o principal estabelecimento pode ser identificado a partir de três critérios: (i) formal, relacionado à sede indicada nos atos constitutivos da empresa; (ii) funcional, correspondente ao local onde são tomadas as decisões estratégicas ou onde se encontram os diretores e gestores; e (iii) econômico, vinculado ao local onde há maior concentração de negócios, contratos ou operações.

No caso em apreço, a discussão quanto à definição do “principal estabelecimento” mostra-se desnecessária.

Isto porque, a Requerente não integra grupo econômico, tampouco possui filiais, mantendo apenas um único endereço, correspondente à sua sede, situada na Rua Willibaldo Lautert, nº 1030, Centro, Imigrante/RS, CEP 95885-000.

Em visita técnica realizada no local, foi possível constatar que as atividades empresariais são efetivamente desenvolvidas nesse endereço, onde se concentram as operações da sociedade.

Ademais, verificou-se que é nesse mesmo local que se encontram centralizadas as decisões administrativas e gerenciais, inexistindo qualquer indício de dissociação entre a sede formal e o centro efetivo de direção e de negócios da empresa.

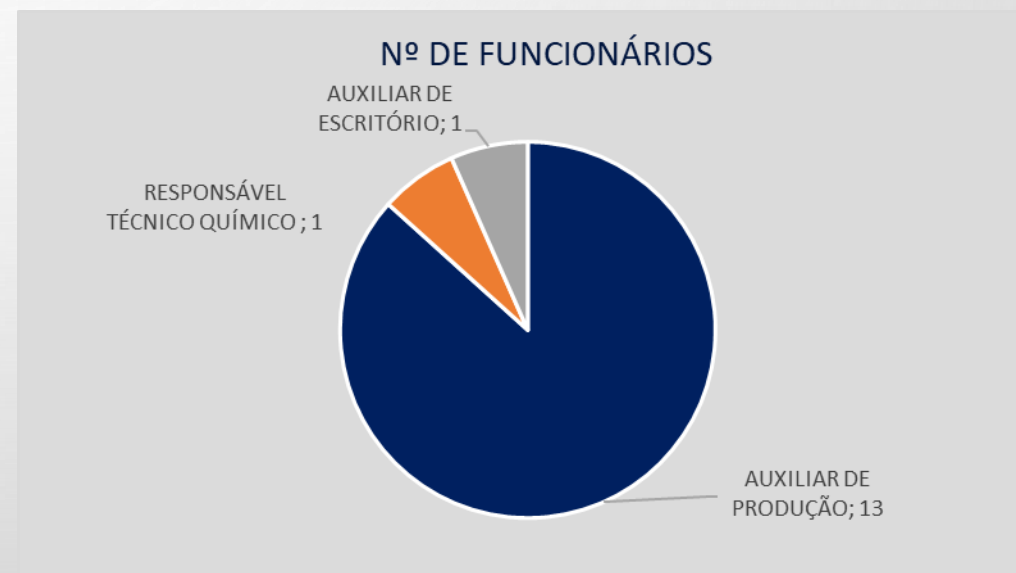
Sendo assim, considerando que a cidade de Imigrante é jurisdicionada pela Comarca de Teutônia que, por sua vez, é enquadrada na 6ª Região, é competente este Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS, para o processamento do feito.

Quadro Funcional

Consoante ao relatório anexado no Evento 1, Anexo 08, pág. 1 e 2, e informações prestadas durante visita técnica, a empresa possui 15 funcionários, os quais foram devidamente relacionados, com a respectiva descrição de funções, salários, indenizações, demais parcelas e valores pendente de pagamento.

De acordo com as informações prestadas existem pendências de pagamentos de férias e décimo terceiro, totalizando R\$ 37.582,95 referente a competência de janeiro/2026.

Função	Nº de Funcionários
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	13
RESPONSÁVEL TÉCNICO QUÍMICO	1
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1
Total:	15



Balço Patrimonial

Ativo

	2023	2024	2025
ATIVO	3.533.943	4.175.878	5.034.232
ATIVO CIRCULANTE	2.216.210	2.910.420	3.425.776
DISPONIBILIDADES	41.841	261.074	385.393
CAIXA	26.640	53.211	5.487
BANCOS CONTA DISPOSIÇÃO	1.809	104.438	24.101
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	13.392	103.425	355.806
CRÉDITOS	1.857.415	2.083.402	2.445.211
DEVEDORES CLIENTES	1.460.742	1.630.590	2.019.522
OUTROS CRÉDITOS	142	-	-
IMPOSTOS A RECUPERAR	386.344	412.919	425.689
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	7.951	-	-
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS	2.237	-	-
ESTOQUES	316.954	565.944	595.172
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.317.733	1.265.458	1.608.456
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	797.607	797.607	810.623
CONSÓRCIOS	-	-	13.017
DEPÓSITOS JUDICIAIS	797.607	797.607	797.607
INVESTIMENTOS	-	4.000	28.207
IMOBILIZADO	516.152	459.877	765.652
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	26.586	17.246	17.246
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA MOV. E UTENS.	- 8.887	- 8.958	- 10.074
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	756.711	781.594	781.594
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA MÁQ. E EQUIP.	- 273.666	- 343.746	- 410.801
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	17.795	17.795	20.993
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA COMP.	- 10.051	- 11.603	- 13.334
TERRENOS	-	-	375.000
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	2.104	2.104	2.104
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA EQUIP. COM.	- 2.011	- 2.104	- 2.104
INSTALAÇÕES DIVERSAS	1.249	3.729	3.729
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA INST. DIV.	- 916	- 1.270	- 1.643
FERRAMENTAS	14.322	14.322	14.322
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA FERRAMENTAS	- 7.083	- 9.231	- 11.380
ATIVO INTANGÍVEL	3.974	3.974	3.974

Balço Patrimonial

Análise do Ativo

Para fins de constatação prévia, a leitura do Ativo (2023-2025) sugere:

- O **Ativo Total** apresentou um crescimento consistente de 42,45% no período acumulado (de R\$ 3.533.943 em 2023 para R\$ 5.034.232 em 2025).
- **Ativo Circulante (AC):** Representa 68,05% do Ativo Total em 2025. O crescimento de 54,58% no AC indica uma tentativa de manutenção da liquidez operacional.
- **Disponibilidades e Liquidez Imediata:** O grupo saltou de R\$ 41.841 (2023) para R\$ 385.393 (2025). No entanto, nota-se que o saldo em Caixa caiu drasticamente em 2025 (apenas R\$ 5.487), estando o grosso da liquidez concentrado em Aplicações Financeiras (R\$ 355.806).
- **Contas a Receber (Créditos):** Este é o ponto de maior atenção. O saldo de Clientes cresceu 38% em dois anos, atingindo R\$ 2.019.522.
- **Estoques:** Cresceram 87,7% entre 2023 e 2025. Um aumento de estoque sem o acompanhamento proporcional das vendas pode indicar obsolescência ou dificuldade de escoamento da produção/mercadoria, afetando o giro de caixa.
- **Ativo Não Circulante (ANC):** Composto por Realizável a longo prazo, Investimentos, Imobilizado e Ativo Intangível, representa 31,95% do Ativo Total. Teve um salto relevante em 2025, impulsionado principalmente pela aquisição de imobilizado.
- **Depósitos Judiciais:** O saldo permanece estático em R\$ 797.607 desde 2023.
- **Imobilizado:** O salto em 2025 para R\$ 765.652 deve-se à entrada de um terreno localizado na Rua 10 de Abril, Bairro Esperança, Município de Imigrante/RS (matrícula nº 39.695), com área de 2.075,33 m², adquirido em 27 de fevereiro de 2025, pelo valor de R\$ 375.000, pago integralmente à vista via transferência bancária, destinado à expansão, porém inviabilizada devido ao cenário financeiro.
- A **ARIZZO** apresenta um Ativo robusto em termos nominais, mas com alta dependência da realizabilidade de Clientes e Estoques (que juntos somam mais de 50% do Ativo Total).

Balço Patrimonial

Passivo e PL

	2023	2024	2025
PASSIVO	3.533.943	4.175.878	5.034.232
PASSIVO CIRCULANTE	468.117	739.347	3.651.651
FORNECEDORES	207.236	387.316	374.469
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	152.446	217.266	44.910
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	56.794	89.154	99.049
OUTRAS OBRIGAÇÕES	40.298	45.611	2.880.449
BANCO CONTA EMPRESARIAL	-	-	252.775
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	10.986	-	-
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	357	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.065.826	3.436.532	1.382.581
CAPITAL SOCIAL	360.886	360.886	360.886
RESERVAS DE CAPITAL	25.047	25.047	25.047
RESERVAS DE LUCROS	882	882	882
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.679.012	3.049.717	995.766

Balço Patrimonial

Análise do Passivo e PL

- O **Passivo Total** acompanhou o crescimento do Ativo, atingindo R\$ 5.034.232 em 2025. No entanto, a estrutura interna revela uma mudança drástica e preocupante no perfil das obrigações.
- **Passivo Circulante (PC):** Houve uma explosão nas obrigações de curto prazo, que saltaram de R\$ 468.117 (2023) para R\$ 3.651.651 (2025), representando um aumento de 680,07% e de 494% em apenas um ano. O Passivo Circulante representa 72,54% do Passivo Total e é composto por obrigações de curto prazo com fornecedores e outras obrigações e isso indica uma pressão extrema sobre o fluxo de caixa para o próximo exercício.
- **Fornecedores:** O saldo de fornecedores cresceu 80,70% em 2025 (R\$ 374.469), indicando um possível alongamento forçado de prazos junto aos parceiros comerciais devido à falta de liquidez.
- **Outras Obrigações:** Esta conta saltou de R\$ 45.418 para R\$ 2.880.449, composto por salários a pagar e provisão de férias, porém R\$ 2.808.637 refere-se ao processo judicial nº 5822473-73.2018.8.21.0001. Este processo refere-se a uma ação de cobrança/execução de título extrajudicial ou fase de cumprimento de sentença que impacta diretamente a solvência da empresa.
- O **Patrimônio Líquido** sofreu uma redução severa, caindo de R\$ 3.448.181 (2024) para R\$ 1.331.749 (2025).
- **Lucros e Prejuízos Acumulados:** A conta apresenta uma variação negativa drástica. Se essa redução for reflexo de Prejuízos do Exercício, a empresa está em uma "Crise Econômica" (operação deficitária).
- **Consumção do Patrimônio:** A empresa "queimou" mais de R\$ 2 milhões de seu capital próprio em um ano. Se essa tendência persistir, a empresa entrará em regime de Passivo a Descoberto (Patrimônio Líquido Negativo) em breve.
- O **cenário do Passivo da ARIZZO** em 2025 é de pré-insolvência ou crise aguda de liquidez. A empresa apresenta um desequilíbrio financeiro severo em 2025, com 73% de suas obrigações vencendo no curto prazo e uma erosão de 61% do seu capital próprio.

Demonstração do Resultado do Exercício

A análise da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da Arizzo revela uma transição abrupta de uma operação lucrativa para um cenário de crise econômica profunda em 2025.

- O prejuízo de 2025 não é causado por queda nas vendas, já que a Receita Bruta cresceu de R\$ 6,1 milhões para R\$ 6,3 milhões. A crise é de custos e despesas.
- Aumento Exponencial de Despesas Operacionais: Saltaram de R\$ 621 mil (2024) para R\$ 1,97 milhão (2025). Isso indica um aumento de 217% nos custos fixos ou administrativos, o que drenou a margem bruta.
- Crise de Endividamento (Despesas Financeiras): O item que mais chama a atenção é a despesa financeira, que passou de R\$ 621 mil para R\$ 3,63 milhões.
- Inversão do Resultado Operacional: O resultado operacional passou de um saldo positivo de R\$ 1,2 milhão para um prejuízo operacional de R\$ 1,97 milhão. Isso demonstra que a operação atual, por si só, não se sustenta mais sem o auxílio do remédio jurídico da RJ.
- Com um prejuízo que representa mais de 30% da Receita Bruta, a empresa está queimando caixa rapidamente.
- O quadro indica uma Crise Financeira aguda, onde a empresa possui mercado (receita crescente), mas perdeu o controle sobre sua estrutura de capital e custos. O peso das despesas financeiras em 2025 (R\$ 3,6 milhões) consome mais da metade de todo o faturamento líquido da empresa, tornando a renegociação via plano de recuperação essencial para a manutenção da atividade.

DRE	2023	2024	2025
RECEITA BRUTA TOTAL	5.406.948	6.178.135	6.363.934
DEDUÇÕES	- 846.505	- 1.196.460	- 1.039.824
RECEITA LÍQUIDA	4.560.443	4.981.675	5.324.110
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	-3123298,21	- 3.163.007	- 3.729.684
LUCRO BRUTO	1.437.145	1.818.668	1.594.426
DESPESAS OPERACIONAIS	- 601.989	- 621.732	- 1.972.806
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	835.156	1.196.936	- 378.380
RECEITAS FINANCEIRAS	7.698	3.538	64.056
DESPESAS FINANCEIRAS	- 601.989	- 621.732	- 3.631.288
RESULTADO OPERACIONAL	842.854	1.200.473	- 1.972.806
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-	1.584	736
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	- 11.296	- 10.554	- 32.117
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	831.558	1.191.503	- 2.004.187
PROVISÃO PARA CSSL	- 75.857	- 108.185	-
PROVISÃO PARA IRPJ	- 186.714	- 276.514	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	568.988	806.804	- 2.004.187

Indicadores de Liquidez e Endividamento

Conforme Assaf Neto (Estrutura e Análise de Balanços, 12ª ed., 2010), os indicadores de liquidez demonstram a capacidade financeira de uma entidade em honrar seus compromissos. A liquidez corrente evidencia o montante disponível no curto prazo para cada R\$ 1,00 de dívida no curto prazo. A liquidez seca faz o mesmo cálculo, deduzindo-se os estoques e as despesas antecipadas, visando demonstrar a representatividade de itens monetários de alta liquidez para saldar suas dívidas de curto prazo. Por fim, a liquidez geral realiza esse mesmo comparativo analisando os ativos e passivos de curto e longo prazo.

Temos:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques} - \text{Despesas Antecipadas}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A composição do endividamento é um aspecto crucial para entender a saúde financeira de uma empresa. O indicador de Composição do Endividamento (CE), também conhecido como Perfil do Endividamento, é fundamental na análise de pré-litígio para Recuperação Judicial. Ele revela qual a parcela da dívida total da empresa que deverá ser paga no curto prazo. A concentração de dívidas no curto prazo saiu de níveis irrelevantes (0,15 e 0,22) para um patamar de alerta máximo (2,64), justificando a urgência de medidas de proteção legal para o escalonamento desses pagamentos.

Liquidez Corrente



Leitura: Menor que 1,0, indica que pode faltar recurso no curto prazo.

Liquidez Seca



Leitura: Menor que 1,0, indica dependência de estoque.

Composição do Endividamento



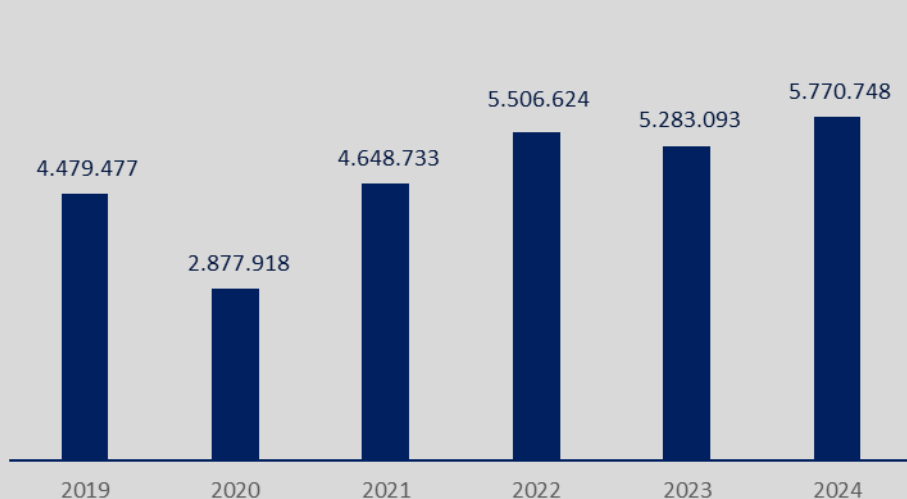
Leitura: Quanto maior, mais dívida concentrada no curto prazo (mais pressão de caixa).

Evolução do Faturamento e Resultado Operacional

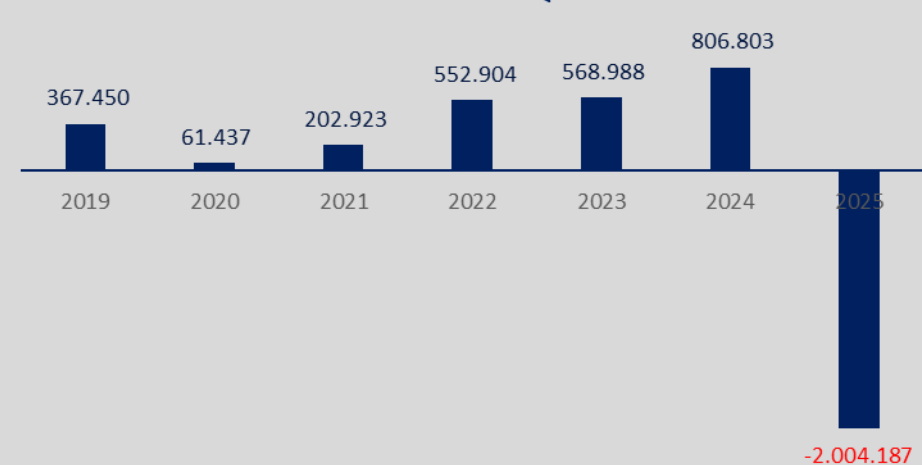
FATURAMENTO		
PERÍODO	FATURAMENTO ANUAL	VARIAÇÃO %
2019 (pré pandemia)	R\$ 4.479.477,22	base
2020 (1ª onda COVID)	R\$ 2.877.917,92	-35,75%
2021 (2ª onda COVID)	R\$ 4.648.732,84	3,78%
2022 (Retomada Gradual)	R\$ 5.506.624,17	22,93%
2023	R\$ 5.283.092,50	17,95%
2024	R\$ 5.770.748,47	28,92%

RESULTADO OPERACIONAL		
PERÍODO	RESULTADO LÍQUIDO	VARIAÇÃO %
2019 (pré pandemia)	R\$ 367.450,03	base
2020 (1ª onda COVID)	R\$ 61.436,57	-83,29%
2021 (2ª onda COVID)	R\$ 202.923,36	-44,78%
2022 (Retomada Gradual)	R\$ 552.903,53	50,49%
2023	R\$ 568.988,12	54,85%
2024	R\$ 806.803,20	119,60%
2025	-R\$ 2.004.186,60	-645,42%

FATURAMENTO ANUAL



RESULTADO LÍQUIDO



Fluxo de Caixa Projeção Mensal (60 meses)

A projeção financeira da ARIZZO para os 60 meses apresenta viabilidade econômica, desde que as metas de faturamento e controle de custos operacionais sejam rigorosamente seguidas. O plano demonstra que a operação gera caixa suficiente para honrar os custos fixos e o pagamento escalonado dos credores da RJ, com uma melhora significativa no perfil de liquidez a partir do segundo ano.

Fluxo de Caixa – Projeção Mensal (60 meses)

ARIZZO | Recuperação Judicial | Período: Jan/2026 a Dec/2026

Fluxo de Caixa – Projeção Mensal (60 meses)												
Período	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
Data	Jan/2026	Feb/2026	Mar/2026	Apr/2026	May/2026	Jun/2026	Jul/2026	Aug/2026	Sep/2026	Oct/2026	Nov/2026	Dec/2026
Receita bruta	617.702	620.173	622.654	625.144	627.645	630.155	632.676	635.207	637.747	640.298	642.860	645.431
(-) Impostos sobre faturamento	(99.759)	(100.158)	(100.559)	(100.961)	(101.365)	(101.770)	(102.177)	(102.586)	(102.996)	(103.408)	(103.822)	(104.237)
Receita líquida	517.943	520.015	522.095	524.183	526.280	528.385	530.499	532.621	534.751	536.890	539.038	541.194
(-) CPV/CMV	(352.090)	(353.499)	(354.913)	(356.332)	(357.758)	(359.189)	(360.625)	(362.068)	(363.516)	(364.970)	(366.430)	(367.896)
Lucro bruto	165.853	166.516	167.182	167.851	168.523	169.197	169.873	170.553	171.235	171.920	172.608	173.298
(-) Despesas operacionais fixas	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)
(-) Despesas operacionais variáveis	(12.354)	(12.403)	(12.453)	(12.503)	(12.553)	(12.603)	(12.654)	(12.704)	(12.755)	(12.806)	(12.857)	(12.909)
EBITDA	63.005	63.619	64.236	64.854	65.476	66.100	66.726	67.355	67.986	68.620	69.257	69.896
(+/-) Variação Capital de Giro	0	(11.309)	(11.354)	(11.400)	(11.445)	(11.491)	(11.537)	(11.583)	(11.629)	(11.676)	(11.723)	(11.769)
Capex	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)
Fluxo de Caixa Livre antes da Dívida	58.005	47.310	47.881	48.455	49.031	49.609	50.189	50.772	51.357	51.944	52.534	53.126
Pagamento dívida trabalhista	(43.486)	(43.486)	(43.486)	(43.486)	(43.486)	(43.486)	(43.486)	(43.486)	(43.486)	(43.486)	(43.486)	(43.486)
Pagamento dívida quirográfica	0	0	0	0	0	0	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)
Serviço total da dívida (RJ)	(43.486)	(43.486)	(43.486)	(43.486)	(43.486)	(43.486)	(46.497)	(46.497)	(46.497)	(46.497)	(46.497)	(46.497)
Fluxo de Caixa Livre após Dívida	14.519	3.824	4.396	4.969	5.545	6.123	3.692	4.275	4.860	5.448	6.037	6.630
Caixa inicial	13.390	27.909	31.733	36.129	41.098	46.643	52.766	56.458	60.734	65.594	71.041	77.079
Caixa final	27.909	31.733	36.129	41.098	46.643	52.766	56.458	60.734	65.594	71.041	77.079	83.708
Gap vs Caixa mínimo	(192.091)	(188.267)	(183.871)	(178.902)	(173.357)	(167.234)	(163.542)	(159.266)	(154.406)	(148.959)	(142.921)	(136.292)

Valores em R\$ | Gerado automaticamente a partir do modelo de Fluxo de Caixa em Recuperação Judicial

Fluxo de Caixa Projeção Mensal (60 meses)

Fluxo de Caixa – Projeção Mensal (60 meses)

ARIZZO | Recuperação Judicial | Período: Jan/2027 a Dec/2027

Fluxo de Caixa – Projeção Mensal (60 meses)												
Período	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24
Data	Jan/2027	Feb/2027	Mar/2027	Apr/2027	May/2027	Jun/2027	Jul/2027	Aug/2027	Sep/2027	Oct/2027	Nov/2027	Dec/2027
Receita bruta	648.013	650.605	653.207	655.820	658.443	661.077	663.722	666.376	669.042	671.718	674.405	677.103
(-) Impostos sobre faturamento	(104.654)	(105.073)	(105.493)	(105.915)	(106.339)	(106.764)	(107.191)	(107.620)	(108.050)	(108.482)	(108.916)	(109.352)
Receita líquida	543.359	545.532	547.714	549.905	552.105	554.313	556.530	558.757	560.992	563.236	565.489	567.750
(-) CPV/CMV	(369.367)	(370.845)	(372.328)	(373.817)	(375.313)	(376.814)	(378.321)	(379.835)	(381.354)	(382.879)	(384.411)	(385.948)
Lucro bruto	173.991	174.687	175.386	176.088	176.792	177.499	178.209	178.922	179.638	180.356	181.078	181.802
(-) Despesas operacionais fixas	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)
(-) Despesas operacionais variáveis	(12.960)	(13.012)	(13.064)	(13.116)	(13.169)	(13.222)	(13.274)	(13.328)	(13.381)	(13.434)	(13.488)	(13.542)
EBITDA	70.537	71.181	71.828	72.477	73.129	73.784	74.441	75.101	75.763	76.428	77.096	77.766
(+/-) Variação Capital de Giro	(11.817)	(11.864)	(11.911)	(11.959)	(12.007)	(12.055)	(12.103)	(12.151)	(12.200)	(12.249)	(12.298)	(12.347)
Capex	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)
Fluxo de Caixa Livre antes da Dívida	53.721	54.318	54.917	55.519	56.123	56.729	57.338	57.949	58.563	59.179	59.798	60.419
Pagamento dívida trabalhista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento dívida quirografária	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)
Serviço total da dívida (RJ)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)
Fluxo de Caixa Livre após Dívida	50.710	51.307	51.906	52.508	53.112	53.718	54.327	54.938	55.552	56.168	56.787	57.408
Caixa inicial	83.708	134.418	185.725	237.631	290.138	343.250	396.968	451.295	506.233	561.785	617.954	674.741
Caixa final	134.418	185.725	237.631	290.138	343.250	396.968	451.295	506.233	561.785	617.954	674.741	732.149
Gap vs Caixa mínimo	(85.582)	(34.275)	17.631	70.138	123.250	176.968	231.295	286.233	341.785	397.954	454.741	512.149

Valores em R\$ | Gerado automaticamente a partir do modelo de Fluxo de Caixa em Recuperação Judicial

Fluxo de Caixa Projeção Mensal (60 meses)

Fluxo de Caixa – Projeção Mensal (60 meses)

ARIZZO | Recuperação Judicial | Período: Jan/2028 a Dec/2028

Fluxo de Caixa – Projeção Mensal (60 meses)												
Período	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36
Data	Jan/2028	Feb/2028	Mar/2028	Apr/2028	May/2028	Jun/2028	Jul/2028	Aug/2028	Sep/2028	Oct/2028	Nov/2028	Dec/2028
Receita bruta	679.811	682.530	685.260	688.001	690.753	693.516	696.290	699.076	701.872	704.679	707.498	710.328
(-) Impostos sobre faturamento	(109.789)	(110.229)	(110.670)	(111.112)	(111.557)	(112.003)	(112.451)	(112.901)	(113.352)	(113.806)	(114.261)	(114.718)
Receita líquida	570.021	572.302	574.591	576.889	579.197	581.513	583.840	586.175	588.520	590.874	593.237	595.610
(-) CPV/CMV	(387.492)	(389.042)	(390.598)	(392.161)	(393.729)	(395.304)	(396.886)	(398.473)	(400.067)	(401.667)	(403.274)	(404.887)
Lucro bruto	182.529	183.259	183.992	184.728	185.467	186.209	186.954	187.702	188.453	189.206	189.963	190.723
(-) Despesas operacionais fixas	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)
(-) Despesas operacionais variáveis	(13.596)	(13.651)	(13.705)	(13.760)	(13.815)	(13.870)	(13.926)	(13.982)	(14.037)	(14.094)	(14.150)	(14.207)
EBITDA	78.439	79.115	79.793	80.474	81.158	81.845	82.534	83.226	83.921	84.619	85.319	86.023
(+/-) Variação Capital de Giro	(12.396)	(12.446)	(12.496)	(12.546)	(12.596)	(12.646)	(12.697)	(12.748)	(12.799)	(12.850)	(12.901)	(12.953)
Capex	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)
Fluxo de Caixa Livre antes da Dívida	61.043	61.669	62.298	62.929	63.562	64.199	64.837	65.479	66.123	66.769	67.418	68.070
Pagamento dívida trabalhista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento dívida quirografária	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)
Serviço total da dívida (RJ)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)
Fluxo de Caixa Livre após Dívida	58.032	58.658	59.287	59.918	60.551	61.188	61.826	62.468	63.112	63.758	64.407	65.059
Caixa inicial	732.149	790.180	848.838	908.125	968.043	1.028.594	1.089.782	1.151.608	1.214.076	1.277.188	1.340.946	1.405.353
Caixa final	790.180	848.838	908.125	968.043	1.028.594	1.089.782	1.151.608	1.214.076	1.277.188	1.340.946	1.405.353	1.470.412
Gap vs Caixa mínimo	570.180	628.838	688.125	748.043	808.594	869.782	931.608	994.076	1.057.188	1.120.946	1.185.353	1.250.412

Valores em R\$ | Gerado automaticamente a partir do modelo de Fluxo de Caixa em Recuperação Judicial

Fluxo de Caixa Projeção Mensal (60 meses)

Fluxo de Caixa – Projeção Mensal (60 meses)

ARIZZO | Recuperação Judicial | Período: Jan/2029 a Dec/2029

Fluxo de Caixa – Projeção Mensal (60 meses)												
Período	M37	M38	M39	M40	M41	M42	M43	M44	M45	M46	M47	M48
Data	Jan/2029	Feb/2029	Mar/2029	Apr/2029	May/2029	Jun/2029	Jul/2029	Aug/2029	Sep/2029	Oct/2029	Nov/2029	Dec/2029
Receita bruta	713.169	716.022	718.886	721.762	724.649	727.547	730.458	733.379	736.313	739.258	742.215	745.184
(-) Impostos sobre faturamento	(115.177)	(115.638)	(116.100)	(116.565)	(117.031)	(117.499)	(117.969)	(118.441)	(118.915)	(119.390)	(119.868)	(120.347)
Receita líquida	597.993	600.385	602.786	605.197	607.618	610.048	612.489	614.939	617.398	619.868	622.347	624.837
(-) CPV/CMV	(406.507)	(408.133)	(409.765)	(411.404)	(413.050)	(414.702)	(416.361)	(418.026)	(419.698)	(421.377)	(423.063)	(424.755)
Lucro bruto	191.486	192.252	193.021	193.793	194.568	195.346	196.128	196.912	197.700	198.491	199.285	200.082
(-) Despesas operacionais fixas	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)
(-) Despesas operacionais variáveis	(14.263)	(14.320)	(14.378)	(14.435)	(14.493)	(14.551)	(14.609)	(14.668)	(14.726)	(14.785)	(14.844)	(14.904)
EBITDA	86.729	87.438	88.149	88.864	89.581	90.302	91.025	91.751	92.480	93.212	93.947	94.684
(+/-) Variação Capital de Giro	(13.005)	(13.057)	(13.109)	(13.161)	(13.214)	(13.267)	(13.320)	(13.373)	(13.427)	(13.480)	(13.534)	(13.588)
Capex	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)
Fluxo de Caixa Livre antes da Dívida	68.724	69.381	70.040	70.703	71.367	72.035	72.705	73.378	74.053	74.731	75.412	76.096
Pagamento dívida trabalhista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento dívida quirografária	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)
Serviço total da dívida (RJ)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)
Fluxo de Caixa Livre após Dívida	65.713	66.370	67.029	67.692	68.356	69.024	69.694	70.367	71.042	71.720	72.401	73.085
Caixa inicial	1.470.412	1.536.125	1.602.495	1.669.524	1.737.216	1.805.572	1.874.596	1.944.290	2.014.657	2.085.699	2.157.419	2.229.821
Caixa final	1.536.125	1.602.495	1.669.524	1.737.216	1.805.572	1.874.596	1.944.290	2.014.657	2.085.699	2.157.419	2.229.821	2.302.906
Gap vs Caixa mínimo	1.316.125	1.382.495	1.449.524	1.517.216	1.585.572	1.654.596	1.724.290	1.794.657	1.865.699	1.937.419	2.009.821	2.082.906

Valores em R\$ | Gerado automaticamente a partir do modelo de Fluxo de Caixa em Recuperação Judicial

Fluxo de Caixa Projeção Mensal (60 meses)

Fluxo de Caixa – Projeção Mensal (60 meses)

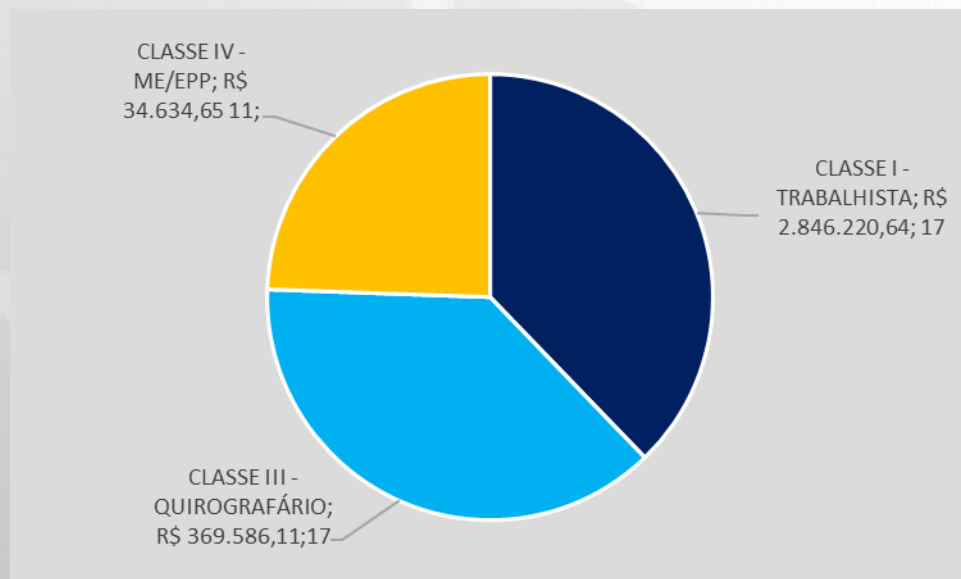
ARIZZO | Recuperação Judicial | Período: Jan/2030 a Dec/2030

Fluxo de Caixa – Projeção Mensal (60 meses)												
Período	M49	M50	M51	M52	M53	M54	M55	M56	M57	M58	M59	M60
Data	Jan/2030	Feb/2030	Mar/2030	Apr/2030	May/2030	Jun/2030	Jul/2030	Aug/2030	Sep/2030	Oct/2030	Nov/2030	Dec/2030
Receita bruta	748.165	751.157	754.162	757.179	760.207	763.248	766.301	769.366	772.444	775.534	778.636	781.750
(-) Impostos sobre faturamento	(120.829)	(121.312)	(121.797)	(122.284)	(122.774)	(123.265)	(123.758)	(124.253)	(124.750)	(125.249)	(125.750)	(126.253)
Receita líquida	627.336	629.846	632.365	634.894	637.434	639.984	642.544	645.114	647.694	650.285	652.886	655.498
(-) CPV/CMV	(426.454)	(428.160)	(429.872)	(431.592)	(433.318)	(435.052)	(436.792)	(438.539)	(440.293)	(442.054)	(443.822)	(445.598)
Lucro bruto	200.882	201.686	202.493	203.302	204.116	204.932	205.752	206.575	207.401	208.231	209.064	209.900
(-) Despesas operacionais fixas	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)	(90.494)
(-) Despesas operacionais variáveis	(14.963)	(15.023)	(15.083)	(15.144)	(15.204)	(15.265)	(15.326)	(15.387)	(15.449)	(15.511)	(15.573)	(15.635)
EBITDA	95.425	96.169	96.915	97.665	98.418	99.173	99.932	100.694	101.458	102.226	102.997	103.771
(+/-) Variação Capital de Giro	(13.643)	(13.697)	(13.752)	(13.807)	(13.862)	(13.918)	(13.974)	(14.029)	(14.086)	(14.142)	(14.198)	(14.255)
Capex	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)	(5.000)
Fluxo de Caixa Livre antes da Dívida	76.782	77.471	78.163	78.858	79.555	80.255	80.958	81.664	82.373	83.084	83.799	84.516
Pagamento dívida trabalhista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pagamento dívida quirografária	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)
Serviço total da dívida (RJ)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)	(3.011)
Fluxo de Caixa Livre após Dívida	73.771	74.460	75.152	75.847	76.544	77.244	77.947	78.653	79.362	80.073	80.788	81.505
Caixa inicial	2.302.906	2.376.677	2.451.137	2.526.290	2.602.137	2.678.681	2.755.925	2.833.873	2.912.526	2.991.888	3.071.961	3.152.749
Caixa final	2.376.677	2.451.137	2.526.290	2.602.137	2.678.681	2.755.925	2.833.873	2.912.526	2.991.888	3.071.961	3.152.749	3.234.254
Gap vs Caixa mínimo	2.156.677	2.231.137	2.306.290	2.382.137	2.458.681	2.535.925	2.613.873	2.692.526	2.771.888	2.851.961	2.932.749	3.014.254

Valores em R\$ | Gerado automaticamente a partir do modelo de Fluxo de Caixa em Recuperação Judicial

Endividamento

Passivo Concursal (R\$ 3.215.806,75)



Conforme a relação de credores apresentada pela Requerente, o passivo concursal totaliza **R\$ 3.215.806,75** (Três milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos), distribuído da seguinte forma:

- R\$ 2.846.220,64 na Classe I – Trabalhista;
- R\$ 369.586,11 na Classe III – Quirografária; e
- R\$ 34.634,65 na Classe IV – ME/EPP.

CLASSE	VALOR (R\$)	% CLASSE	Nº DE CREDITORES
CLASSE I - TRABALHISTA	2.846.220,64	88,51%	17
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	369.586,11	11,49%	17
CLASSE IV - ME/EPP	34.634,65	1,08%	11
TOTAL	3.215.806,75	100%	45

Endividamento

Passivo Extraconcursal - Tributário

A empresa apresentou certidão negativa de débitos relativos as três esferas tributárias: Federal, Estadual e Municipal, comprovando a inexistência de débitos tributários.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ARIZZO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA**
CNPJ: **01.293.407/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 04:02:04 do dia 22/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2026.

Código de controle da certidão: **4B51.A8AB.04EB.9799**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ARIZZO IND DE COSMETICOS LTDA**

CNPJ base: **01.293.407/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **01 dias do mês de ABRIL do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 30/5/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39927832**
Autenticação: **50376706**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: **2026/228**

Dados do Contribuinte

Razão Social: ARIZZO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 01.293.407/0001-17
Endereço: RUA WILLIBALDO LAUTERT, 1030
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: IMIGRANTE
Estado: RS
CEP: 95885-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, inclusive Débitos Ambientais, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças de cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site www.imigrante.rs.gov.br (Portal de Serviços), ou na Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças de Imigrante / RS.

Relação de bens

A empresa apresentou relação de bens contabilizados no ativo não circulante com posição de 28/01/2026.

732-ARIZO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA									
Patrimonial								Data: 28/01/2026	
Cadastro Geral de Bens								Hora: 14:39:03	
								Pág.: 0001	
* Agrupado por Conta Contábil (Bens ATIVOS)									
Código	Plaqueta	Descrição do Bem	Aquisição	Vir. Aquisição	Vir. Atual	Depr. Atual	Saldo	Vir. Residual	
Filtro por Conta Contábil.: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14									
Conta Contábil...: 2 Móveis e Utensílios									
4/0	4	01 Taloço	15/07/2014	1.930,00	1.930,00	1.930,00	0,00	0,00	
8/0	8	01 Refrigerador Consul RB39AB 1P FF BR 220V	19/09/2014	1.399,00	1.399,00	1.399,00	0,00	0,00	
11/0	11	Uca mesa para Cop tador	01/01/2009	604,80	604,80	604,80	0,00	0,00	
12/0	12	U. Condicionador de Ar Braste.p	01/01/2009	1.219,20	1.219,20	1.219,20	0,00	0,00	
13/0	13	Móveis	30/04/2010	925,00	925,00	925,00	0,00	0,00	
35/0	35	01 Cortina de encolar	23/03/2021	9.590,00	9.590,00	4.578,64	5.011,36	0,00	
40/0	40	01 Roupeiro de Aço 12P	07/10/2021	1.578,00	1.578,00	668,10	909,90	0,00	
Total --> Quantidade de Bens 7				17.246,00	17.246,00	11.324,74	5.923,26	0,00	
Conta Contábil...: 3 - Máquinas e Equipamentos									
2/0	2	Um Tanque Deionizador de Resina, Resina Mista Virgem, Célula Conduzimé	29/05/2014	4.980,00	4.980,00	4.980,00	0,00	0,00	
3/0	3	01 Sistema de Impressão Jato de Tinta Mod. VJ 1210	03/06/2014	12.541,00	12.541,00	12.541,00	0,00	0,00	
7/0	7	01 Máquina rosqueadeira eletromecânica semi automática	04/09/2014	3.800,00	3.800,00	3.800,00	0,00	0,00	
9/0	9	01 Relógio Ponto ZPM R130 C/F436 com nobreak serial 21002260001100	29/09/2014	2.220,00	2.220,00	2.220,00	0,00	0,00	
10/0	10	01 Balança Eletrônica AD5002 Harte	13/11/2014	1.819,00	1.819,00	1.819,00	0,00	0,00	
16/0	16	Maquinas e Equipamentos	01/01/2009	19.898,65	19.898,65	19.898,65	0,00	0,00	
17/0	17	Uma Máquina Dosadora	09/06/2013	15.800,00	15.800,00	15.800,00	0,00	0,00	
18/0	18	Uma Máquina HP900 p/aplicação de adesivo HOT-MELT	13/08/2013	8.140,00	8.140,00	8.140,00	0,00	0,00	
19/0	19	Uma Máquina Drageadeira	02/09/2013	20.849,00	20.849,00	20.849,00	0,00	0,00	
20/0	20	Uma Máquina Coladeira Elétrica	06/09/2013	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	
24/0	24	Balança welly w-300, 60X60CM, LCD C/COL. C/BAT, tampa inox c/encosto	26/10/2015	1.880,00	1.880,00	1.692,00	188,00	188,00	
26/0	26	01 Impressora TT Zeb GC420 203DPI	05/01/2016	1.429,00	1.429,00	1.286,10	142,90	142,90	
32/0	32	01 Máquina de Laco	06/01/2020	1.387,00	1.387,00	393,04	993,96	0,00	

732-ARIZO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA									
Patrimonial								Data: 28/01/2026	
Cadastro Geral de Bens								Hora: 14:39:03	
								Pág.: 0002	
* Agrupado por Conta Contábil (Bens ATIVOS)									
Código	Plaqueta	Descrição do Bem	Aquisição	Vir. Aquisição	Vir. Atual	Depr. Atual	Saldo	Vir. Residual	
Chanel									
43/0	43	01 Molde Coração 90g com 06 cavidades	17/12/2021	19.378,00	19.378,00	7.737,76	11.632,24	0,00	
48/0	48	Molde Alchemia 130g p/ prensa	30/03/2023	9.340,00	9.340,00	2.573,41	6.766,59	0,00	
49/0	49	GERADOR DE VACUO	23/05/2023	2.415,00	2.415,00	629,87	1.785,13	0,00	
50/0	50	Molde Coração 9g para prensa PR 040 com 05 cavidades	28/06/2023	22.600,00	22.600,00	5.668,73	16.931,27	0,00	
53/0	53	Balança Urano UR 10.000 Light 60/10 Plat. 40x40cm col.inox	27/02/2024	1.680,00	1.680,00	309,45	1.370,55	0,00	
54/0	54	Gerador de vácuo	27/05/2024	2.454,64	2.454,64	392,04	2.062,60	0,00	
55/0	55	Sensor de pressão	27/05/2024	918,36	918,36	146,58	771,78	0,00	
56/0	56	Balança Eletrônica AD5002	14/08/2024	4.012,80	4.012,80	554,46	3.458,34	0,00	
57/0	57	Molde Berco Selven e Navalha	20/08/2024	4.180,00	4.180,00	559,95	3.620,05	0,00	
58/0	58	Gerador de Vácuo	22/11/2024	2.377,38	2.377,38	263,47	2.113,91	0,00	
Total --> Quantidade de Bens 23				165.011,83	165.011,82	113.254,51	51.757,32	330,90	
Conta Contábil...: 6 - Terrenos									
59/0	59	Terreno sem benfeitorias - Matrícula 39.695	01/04/2025	375.000,00	375.000,00	0,00	375.000,00	0,00	
Total --> Quantidade de Bens 1				375.000,00	375.000,00	0,00	375.000,00	0,00	
Conta Contábil...: 8 - Computadores e Periféricos									
1/0	1	Processador Intel Core I5, Placa Mãe Gigabyte, Placa de Memória DDR3 4	27/01/2014	1.580,00	1.580,00	1.580,00	0,00	0,00	
15/0	15	Computador com assessorios	01/01/2009	5.224,00	5.224,00	5.224,00	0,00	0,00	
29/0	29	Computador Processador Intel core i5 c/placa mãe, gabinete C3, gravado	30/01/2017	2.495,00	2.495,00	1.996,00	499,00	499,00	
34/0	34	Processador, placa mãe, memória, gabinete, monitor, nobreak	11/01/2021	3.220,00	3.220,00	1.824,78	1.395,22	0,00	
46/0	46	01 Imp Zab ZD220	02/09/2022	1.596,03	1.596,03	1.063,11	532,92	0,00	
51/0	51	Microcomputador Dell Optiplex 3000 mouse e teclado alfanumerico	04/07/2023	3.680,09	3.680,09	1.467,35	2.212,74	736,02	
60/0	60	Computador	26/08/2025	3.198,00	3.198,00	178,81	3.019,19	639,60	
Total --> Quantidade de Bens 7				20.993,12	20.993,12	13.334,05	7.659,07	1.874,62	

732-ARIZO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA									
Patrimonial								Data: 28/01/2026	
Cadastro Geral de Bens								Hora: 14:39:04	
								Pág.: 0003	
* Agrupado por Conta Contábil (Bens ATIVOS)									
Código	Plaqueta	Descrição do Bem	Aquisição	Vir. Aquisição	Vir. Atual	Depr. Atual	Saldo	Vir. Residual	
Conta Contábil...: 10 - Equipamentos de Comunicação									
6/0	6	01 APPLE IPHONE 5C 16GB Branco	11/06/2014	2.104,38	2.104,38	2.104,38	0,00	0,00	
Total --> Quantidade de Bens 1				2.104,38	2.104,38	2.104,38	0,00	0,00	
Conta Contábil...: 11 - Software									
14/0	14	Sistema de Informatica Software	01/01/2009	3.974,00	3.974,00	0,00	3.974,00	0,00	
Total --> Quantidade de Bens 1				3.974,00	3.974,00	0,00	3.974,00	0,00	
Conta Contábil...: 12 - Máquinas e Equipamentos-Crédito Pis/Cofins									
21/0	21	01 seladora conjugada 30x40 220v	19/02/2015	3.300,00	3.300,00	3.300,00	0,00	0,00	
22/0	22	Emvasadora gravimétrica linear B102, Serie 565	01/10/2015	31.372,78	31.372,78	27.932,78	3.440,00	3.440,00	
23/0	23	Ferramental BL4275 SACHE Alchemia	01/10/2015	2.900,00	2.900,00	2.610,00	290,00	290,00	
25/0	25	Recravadeira Seniautomática com 03 roletes	01/10/2015	11.900,00	11.900,00	10.710,00	1.190,00	1.190,00	
27/0	27	01 tanque aço inox 200 litros c/caixa paraletrica aço inox	27/06/2016	4.400,00	4.400,00	4.185,27	214,73	0,00	
30/0	30	1 rebidadeira de ilhos com carregados bn 300 c/protetor de segurança	20/03/2018	4.950,00	4.950,00	3.852,22	1.097,78	0,00	
31/0	31	1 Balança urbano UD 1.500/0,1 cap. 1,5kg div 0,1g	27/03/2018	1.580,00	1.580,00	1.226,93	353,07	0,00	
36/0	36	01 UTC Modelo: SAT.030-AR-Z - 380V	01/06/2021	54.299,76	54.299,76	24.887,50	29.412,26	0,00	
37/0	37	01 Molde Rosinha-Flor 15g	06/08/2021	18.676,70	18.676,70	8.223,82	10.452,88	0,00	
38/0	38	01 Molde Quadrado 90g	06/08/2021	22.412,03	22.412,03	9.868,69	12.543,34	0,00	
39/0	39	01 Misturador Sabonete Barra	12/08/2021	414.267,59	414.267,59	181.743,21	232.524,38	0,00	
41/0	41	01 Compressor Schulz CLS20BR	04/10/2021	8.210,00	8.210,00	3.482,80	4.727,20	0,00	
42/0	42	01 Secador de Ar ComprSD-60	04/10/2021	12.095,00	12.095,00	5.130,54	6.964,46	0,00	
44/0	44	01 Molde Coração 18g com 5 cavidades	15/06/2022	19.053,47	19.053,47	6.753,44	12.300,03	0,00	
45/0	45	01 Agitador Mec Digital 25L c/ Helice Centrífuga	10/08/2022	3.330,83	3.330,83	1.130,10	2.200,73	0,00	
47/0	47	02 Sensor de Pressão	19/09/2022	3.834,02	3.834,02	1.258,83	2.575,19	0,00	

Relação de bens

Totalizando 59 itens no ativo imobilizado, com valor atual de R\$ 1.218.962,09, sendo R\$ 449.336,17 a depreciação do período, restando um saldo residual de R\$ 769.625,92.

A sócia Cirlei Therezinha Tombini também declarou possuir bens, conforme declaração constante no Evento 1 , Anexo 09, pág. 1 do processo.

732-ARIZZO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA		Data: 28/01/2026						
Patrimonial		Hora: 14:39:04						
Cadastro Geral de Bens		Pág.: 0004						
* Agrupado por Conta Contábil (Bens ATIVOS)								
Código	Plaqueta	Descrição do Bem	Aquisição	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual	Depr. Atual	Saldo	Vlr. Residual
Total --> Quantidade de Bens 16				616.582,18	616.582,18	296.296,13	320.286,05	4.920,00
Conta Contábil.: 13 - Instalações diversas								
28/0	28	1 Condicionador de ar Split 9000 btus	01/09/2016	1.249,00	1.249,00	1.165,92	83,08	0,00
52/0	52	IDFACE PRO FACIAL PROX ASK - 10.000	30/01/2024	2.480,00	2.480,00	476,74	2.003,26	0,00
Total --> Quantidade de Bens 2				3.729,00	3.729,00	1.642,66	2.086,34	0,00
Conta Contábil.: 14 - Ferramentas - Credito Pis/Cofins								
33/0	33	01 Confeccão Molde 08 cavidades (coração 15GrS)	14/09/2020	14.321,58	14.321,58	11.379,70	2.941,88	0,00
Total --> Quantidade de Bens 1				14.321,58	14.321,58	11.379,70	2.941,88	0,00
TOTAL GERAL:				59	1.218.962,09	1.218.962,09	449.336,17	769.625,92

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que possui os bens abaixo relacionados:

-LOTE URBANO COM SUPERFICIE DE 1.385,2420M2, COM PREDIO DE ALVENARIA E CONCRETO INDUSTRIAL C/459,94M2, NA AV. ITO JOAO SNEL, 1155, BAIRRO CENTRO, IMIGRANTE. REG. 22.605. RECEBIDO DA PARTILHA DE BENS CFE ESCRITURA PUBLICA DE DIVORCIO NO 20.659-072

-UMA CASA EM CONSTRUCAO , NA RUA PROF. CARLOS FREDERICO GUILHERME MAGEDANZ, BAIRRO CENTRO, IMIGRANTE REG. 1-15.541.

-AUTOMOVEL AUDI Q5 2.0 TFSI S-LINE, ANO 2021/2021, PLACA JAY8C96

IMIGRANTE, 10 de março de 2026.

CIRLEI THERESINHA TOMBINI

Requisitos Legais | Art. 48, da Lei nº 11.101/2005

	Cumprimento	Comentários	Referência
ATIVIDADE REGULAR HÁ MAIS DE DOIS ANOS	CAPUT ✓	A certidão simplificada emitida pela JUCISRS, indica que as atividades tiveram início em 04/03/1995.	Evento 1, ANEXO2; Evento 3, ANEXO3
INEXISTÊNCIA DA CONDIÇÃO DE FALIDO	INCISO I ✓	Em que pese não tenha sido acostada aos autos, a Requerente encaminhou, na via administrativa, certidão de ações cíveis da qual se extrai a existência apenas do presente pedido de Recuperação Judicial, inexistindo indicação de processo falimentar.	Fornecido administrativamente. Segue em anexo.
AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	INCISO II e III ✓	Em que pese não tenha sido acostada aos autos, a Requerente encaminhou, na via administrativa, certidão de ações cíveis da qual se extrai a existência apenas do presente pedido de Recuperação Judicial, inexistindo indicação de outro processo recuperacional.	Fornecido administrativamente. Segue em anexo.
INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO DA SOCIEDADE PELA PRÁTICA DE CRIME DA LREF	INCISO IV ✓	Em que pese não tenha sido acostada aos autos, a Requerente encaminhou, na via administrativa, certidão negativa criminal da sociedade empresária.	Fornecido administrativamente. Segue em anexo.
INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO ADMINISTRADOR PELA PRÁTICA DE CRIME DA LREF	INCISO IV ✓	Apresentada certidão negativa da sócia administradora, sra. Cirlei Theresinha Tombini.	Evento1, ANEXO6, pág. 5

Requisitos Legais | Art. 51, da Lei nº 11.101/2005

	Cumprimento	Comentários	Referência
EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE	INCISO I ✓	A Requerente relatou, na petição inicial, as causas e circunstâncias da crise, as quais puderam ser ratificadas após a análise contábil.	Evento 1, INIC1
BALANÇO PATRIMONIAL	INCISO II ✓	Foram anexados aos autos os Balanços Patrimoniais de 2023 a 2025.	Evento 1, ANEXO 4 + Administrativamente
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS	INCISO II ✓	Foram apresentadas as Demonstrações de Resultados acumuladas dos anos de 2023 a 2025.	Evento 1, ANEXO 4
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL	INCISO II ✓	Foi enviado balancete de 01 a 03/2026 contendo informações das contas de resultado, sendo possível apurar o resultado do exercício do último período informado pela empresa.	Administrativamente
RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E SUA PROJEÇÃO	INCISO II ✓	Foi apresentado Fluxo de Caixa projetado de 01/2026 a 12/2030 e enviado Fluxo de Caixa realizado de 2025.	Evento 1, ANEXO 4 + Administrativamente
DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES DE GRUPO SOCIETÁRIO, DE FATO OU DE DIREITO	INCISO II -	Não se aplica	-

Requisitos Legais | Art. 51, da Lei nº 11.101/2005

	Cumprimento	Comentários	Referência
RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES	✓	Foi apresentada a relação de credores sujeitos, com indicação do valor, endereço físico e eletrônico, além da indicação da origem do crédito. Em visita técnica, foi informada a ausência de créditos não sujeitos.	Evento 1, ANEXO 5
RELAÇÃO DE EMPREGADOS	✓	Foi apresentada relação de empregados, com indicação de nome, cargo, salários e outras parcelas.	Evento 1, ANEXO 8
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E ATOS CONSTITUTIVOS	✓	Foi apresentado registro na Junta Comercial e contrato social, além de certidão simplificada emitida pela Junta comercial em 08/04/2026.	Evento 1, ANEXO 2; Evento 4, ANEXO 3
RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS	✓	Apresentada relação de bens da sócia administradora, cumprindo-se o requisito legal pertinente, considerando que a lei não prevê a obrigatoriedade de apresentação de declaração de imposto de renda da pessoa física (IRPF).	Evento 1, ANEXO 9
EXTRATOS BANCÁRIOS E DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	✓	Foram fornecidos os extratos bancários com as instituições bancárias Banrisul e Bradesco.	Evento 1, ANEXO 10

Requisitos Legais | Art. 51, da Lei nº 11.101/2005

	Cumprimento	Comentários	Referência
CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS	INCISO VIII ✓	Foi apresentada certidão negativa de protestos emitida pelo Tabelionato de Protestos de Teutônia em 07/04/2026.	Evento 4, ANEXO 2
RELAÇÃO DE PROCESSOS SUBSCRITA PELO DEVEDOR	INCISO IX ✓	Foi apresentada relação de ações judiciais devidamente assinada.	Fornecido administrativamente. Segue em anexo.
RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL	INCISO X ✓	Foram apresentadas certidões negativas de débitos relativos as três esferas tributárias: Federal, Estadual e Municipal.	Evento 1, ANEXO 6 + Administrativamente
RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE, INCLUIDOS OS NÃO SUJEITOS À RJ, ACOMPANHADO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS CELEBRADOS NA FORMA DO ART. 49, §3º DA LEI 11.101/2005	INCISO XI ✓	Foi apresentada relação de bens. Administrativamente, foi fornecida escritura de compra e venda do imóvel 39.695, do RI de Teutônia. Em visita técnica, foi confirmada a ausência de bens vinculados a contratos em garantia de alienação fiduciária.	Evento1, ANEXO 7 + Administrativamente

Pedido liminar

Na petição inicial, a Requerente postulou a liberação dos depósitos judiciais no processo nº 5024473-73.2018.8.21.0001, no montante de R\$ 845.392,23.

Em análise aos referidos autos, constata-se se tratar de ação de rescisão contratual ajuizada por Arizzo Indústria de Cosméticos Ltda. em face de Euromerco Representações Assessoria Industrial e Comercial Ltda., visando o encerramento do contrato de representação comercial firmado entre as partes. Citada, a ré apresentou reconvenção, requerendo a rescisão contratual por culpa da autora, bem como o pagamento das indenizações previstas na Lei nº 4.886/1968.

No curso do processo, a autora realizou diversos depósitos judiciais relativos às comissões discutidas na demanda.

Em 13 de setembro de 2024, o juízo da 13ª Vara Cível de Porto Alegre proferiu sentença julgando improcedentes os pedidos da Arizzo na ação principal e parcialmente procedentes os pedidos da Euromerco na reconvenção. Diante disto, a autora foi condenada a pagar indenizações e outras verbas inerentes, com valores a serem apurados em liquidação.

Interposto recurso de Apelação por ambas as partes, sobreveio parcial provimento ao recurso da Euromerco Representações Assessoria Industrial e Comercial Ltda., em 09/07/2025, ampliando a condenação para abarcar outras verbas decorrentes da rescisão contratual.

Atualmente, o processo encontra-se em curso de prazo para eventual interposição de Agravo em Recurso Especial, em razão da decisão que inadmitiu o recurso interposto pela Euromerco.

Neste sentido, é preciso considerar que, embora a jurisprudência majoritária reconheça a competência do Juízo da Recuperação Judicial para análise de pedidos de liberação de depósitos judiciais constituídos anteriormente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, também se encontra assentado o entendimento de que o deferimento, ou o processamento da recuperação judicial não produz efeitos retroativos aptos a desconstituir atos jurídicos já consolidados, sejam eles de natureza material ou de conteúdo processual.

Pedido liminar

Assim, a controvérsia demanda análise casuística, à luz das particularidades concretamente verificadas. Partindo de tais premissas, observa-se, no caso em exame, que os depósitos foram realizados espontaneamente no curso da demanda originária, justamente em razão da controvérsia existente acerca das quantias devidas.

Todavia, com o julgamento da Apelação, restou incontroversa a existência do débito titularizado pela Euromerco, inclusive com ampliação da condenação imposta à Arizzo.

Nesse contexto, a jurisprudência tem se orientado no sentido de que permanecem hígidas as hipóteses de liberação de valores depositados judicialmente em favor do credor quando o crédito já se encontrava incontroverso anteriormente ao deferimento da recuperação judicial, não sendo o processamento apto a desconstituir situações jurídicas já consolidadas.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO
INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA .
FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TELEFÔNICA OI S.A.
SEGUNDA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA
LEVANTAMENTO DE VALORES. EM RELAÇÃO À LIBERAÇÃO/LEVANTAMENTO DE
VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS, PERMANECEM HÍGIDAS AS HIPÓTESES QUE
AUTORIZAVAM O PROCEDIMENTO EM FAVOR DA PARTE CREDORA OU DA PARTE

DEVEDORA, A DEPENDER DA DATA DE SEU DEPÓSITO E DA DATA EM QUE O DÉBITO SE TORNOU INCONTROVERSO. NA CASUÍSTICA, O VALOR DO CRÉDITO ERA INCONTROVERSO DESDE ANTES DE 21/06/2016, RAZÃO PELA QUAL FOI DEFERIDA A LIBERAÇÃO EM FAVOR DO CREDOR EM ACÓRDÃO ANTERIOR. DECISÃO PRECLUSA E QUE NÃO JUSTIFICA ALTERAÇÃO EM RAZÃO DA SEGUNDA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA OI/SA, DE MODO QUE DEVE SER AUTORIZADO O LEVANTAMENTO PELA PARTE CREDORA .RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 51373465820248217000, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Mylene Maria Michel, Julgado em: 09-08-2024)

Diante disso, considerando que os depósitos judiciais possuem inequívoca vinculação à obrigação reconhecida judicialmente em favor da Euromerco, entende esta Perita não ser possível a liberação das quantias em favor da Requerente, ainda que ocorra o deferimento da Recuperação Judicial.

Considerações Finais

Nos termos do art. 51-A, §5º, da Lei nº 11.101/2005, a constatação prévia tem por finalidade a análise das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, não sendo palco para avaliação acerca da viabilidade econômica do devedor.

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a Requerente encontra-se em situação de desequilíbrio econômico-financeiro, não gerando resultado operacional suficiente para atender integralmente ao seu endividamento atual. Tal condição indica dificuldades significativas no cumprimento regular de suas obrigações.

Ressalte-se, contudo, que a Requerente se encontra atualmente em plenas atividades, com estrutura operacional em funcionamento e continuidade das operações comerciais.

Neste sentido, dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que: “*a Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor; preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”.

Sendo assim, considerando que a crise econômico-financeira é pressuposto essencial para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, entende-se que está presente o requisito objetivo para o prosseguimento da demanda, uma vez que restou evidenciada a incapacidade da empresa em honrar suas obrigações de forma regular.

Ademais, não se constatou qualquer indício de utilização fraudulenta do instituto da recuperação judicial. Ao que tudo indica, o objetivo da Requerente é legítimo, voltado à reestruturação empresarial e à superação da crise instalada, com vistas à retomada da regularidade financeira e ao cumprimento de suas obrigações.

No tocante aos Requisitos Legais previstos nos art. 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, salienta que alguns documentos não apresentados nos autos foram fornecidos pela Requerente após solicitação administrativa por parte desta Perita, encontrando-se em anexo a este relatório.

Considerações Finais

Assim, à luz das observações consignadas ao longo do presente Laudo e considerando que a Requerente mantém atividade operacional regular, conclui esta profissional, na qualidade de auxiliar designada para a avaliação preliminar, que se mostram suficientemente presentes os pressupostos necessários ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sem prejuízo da análise jurisdicional própria desta fase processual, a cargo exclusivo de Vossa Excelência.

No mais, entende ser o caso de indeferimento do pedido liminar de liberação dos valores depositados nos autos nº 5024473-73.2018.8.21.0001, uma vez que oriundos de comissões reconhecidas de forma incontroversa em favor da Euromerco em período anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Samuel Radaelli

OAB/RS 64 229

Leila Juliana Perotoni

CRC/RS 049 846